



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3836

4ª SESSÃO LEGISLATIVA – 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA LEGISLATURA 2021/2024.

Às dez horas e vinte e seis minutos do dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, iniciou-se a Sexta Sessão Extraordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Jacinto, conduzida pelo Presidente, Vereador Nilson Quaresma Dias, sessão de Julgamento do Processo de Cassação por infrações Político-Administrativas, em face do Prefeito Municipal, Valdenir Pereira da Silva Júnior, conforme denúncia feita pelo cidadão Olavo Alves Machado Filho. Iniciado os trabalhos, constatou-se a presença de oito vereadores, Nilson Quaresma Dias, Pabiana Francisca de Souza, Warlen Almeida Damaceno, Edson Silva Lúcio, Sérgio Freitas Gomes, Giliard Vieira de Aguiar, Getúlio Martins de Oliveira e Joarlen Barbosa Berberino, conforme consta do livro de presença e assinaturas abaixo. Ausente o vereador Rawlinson Vieira de Oliveira. Feito o pregão da sessão, constatou-se a presença dos advogados do denunciado, doutor Tarik Matteus Assunção Ramos (OAB/MG n. 197.069) e Doutor Danilo Ruas Fernandes (OAB/MG n. 87.905). Ausente o denunciado Valdenir Pereira da Silva Júnior, devidamente intimado por meio dos seus procuradores. Registrhou-se a presença do Procurador Jurídico da Câmara, doutor Alexandre Santos (OAB/MG n. 151.366) e do assessor jurídico legislativo, doutor Raphael Rodrigues Ferreira (OAB/MG n. 151.645). A par disso, o Presidente declarou aberta a sessão mediante leitura do edital de convocação. Atendendo a pedido da defesa, o Presidente, ao invés da Procuradoria Jurídica, explicou o rito procedural do julgamento, com base no Decreto-Lei n.º 201 de 27 de fevereiro de 1967, ocasião em que informou que o denunciado está sendo acusado por quatro infrações político-administrativas, infração prevista no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "impedir o funcionamento

(Handwritten signatures of the presiding officer and other officials)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3839

regular da Câmara Municipal"; infração prevista no inciso VII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; infração prevista no Inciso VIII do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura e a infração prevista no Inciso X do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Nesse sentido, o Presidente determinou que o Secretário da Mesa Diretora, Vereador Warlen Almeida Damaceno, fizesse a leitura da denúncia protocolada na Câmara no dia 16 de julho de 2024 pelo cidadão Olavo Alves Machado Filho, recebida oficialmente pelo Plenário em 14 de agosto de 2024. A defesa requereu a leitura de peças integrantes do inquérito policial que instruiu a denúncia. As doze horas e quatorze minutos, o Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para as partes hidratarem. Retornando à sessão, a defesa requereu a leitura das páginas digitais 160/185 do volume 3 dos autos, o que foi deferido pelo Presidente, sendo que a leitura fora realizada com o auxílio do assessor jurídico da Câmara, doutor Raphael Rodrigues, mediante concordância da defesa. Em continuidade dos pedidos da defesa, fez-se a leitura das páginas digitais 761/782 do volume 2 dos autos processuais. O Vereador Sérgio Freitas Gomes requereu a leitura da peça, página digital 554 digital do volume 2 dos autos. Em continuidade, a defesa requereu a leitura das peças, páginas digitais 17/23 e 32/52 do volume 5. As treze horas e quarenta e cinco minutos (13h45min) o Presidente suspendeu a sessão para almoço servido na Câmara. As 14h37min (quatorze horas e trinta e sete minutos) o Presidente antes de retomar a sessão extraordinária, e havendo a presença de oito Vereadores, submeteu ao plenário requerimento de prorrogação da sessão extraordinária para continuidade dos trabalhos e do julgamento das denúncias formuladas contra o Prefeito Valdenir Pereira da

W. Damaceno, Sérgio Freitas Gomes, Valdenir Pereira da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3838

Silva Júnior, o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a defesa requereu a leitura de suas razões finais juntada às páginas digitais 2/23 do volume 11 dos autos, o que foi deferido e realizado. Não havendo outros requerimentos de leitura de peças pela defesa e/ou dos Vereadores, o Presidente determinou que o relator da Comissão Processante, Vereador Giliard Vieira de Aguiar, fizesse a leitura do parecer final da Comissão, o que foi concretizado. Em continuidade, o Presidente abriu inscrição de fala e concedeu o prazo de quinze minutos aos vereadores interessados em se manifestar verbalmente, tendo inscritos e se manifestados os Vereadores Warlen Almeida Damaceno, Sérgio Freitas Gomes, Getúlio Martins de Oliveira, Joarlen Barbosa Berberino e Pabiana Francisca de Souza. Encerrada as manifestações dos vereadores, o Presidente continuou os trabalhos, abrindo o prazo legal de duas horas para os procuradores Doutor Tarik Matheus Assunção Ramos e Doutor Danilo Ruas Fernandes realizarem a defesa oral em favor do denunciado, Valdenir Pereira da Silva Júnior, conforme determina o inciso VI, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 201, de 1967, tendo os advogados utilizado uma hora e vinte minutos do tempo legal. Conforme gravação integral armazenada no canal oficial da Câmara de Vereadores de Jacinto no youtube, disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=Dheay1FkmJw>, a defesa, conduzida pelos procuradores, e após cumprimentar os presentes, fez breve introdução acerca das razões políticas que, conforme sua perspectiva, estariam por trás do presente processo. Destacou a relevância do inquérito policial para a formação das convicções quanto ao mérito, notadamente em virtude da suposta ausência de qualquer conclusão contrária ao Sr. Valdenir, Prefeito. Após, reiterou de forma detalhada as razões preliminares suscitadas tanto na defesa prévia quanto nas razões finais, pugnando pela nulidade do processo. Quanto ao mérito, em síntese, reforçou os argumentos fáticos jurídicos quanto à ausência de elementos que justificassem a capitulação das

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3839

condutas do denunciado nos incisos I, VII, VIII e X do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967. Concluída a Defesa Oral, o Presidente deu continuidade, determinando que fossem realizada as votações, de forma nominal e aberta, de cada infração articulada na denúncia, nos termos do inciso VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67. O Presidente esclareceu mais uma vez que existem quatro infrações articuladas na Denúncia contra o Prefeito, quais sejam, Primeira Infração prevista no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal"; Segunda Infração prevista no inciso VII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; Terceira Infração prevista no Inciso VIII do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura e Quarta infração prevista no Inciso X do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Explicou que o voto "sim" corresponde a procedência da denúncia e consequente cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior. O voto "não" corresponde a improcedência da denúncia e consequente absolvição do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior. Enfatizou que atingido o quórum de votação equivalente a 2/3 em qualquer uma das infrações, estará consolidado a cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior. Nesse sentido, iniciado a votação acerca da primeira infração da denúncia (inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal"), votou-se na seguinte ordem: Warlen Almeida Damaceno votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Edson Silva Lúcio votou "não", pela improcedência da denúncia/absolvição do Prefeito; Sérgio Freitas Gomes "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Giliard Vieira de Aguiar votou "sim", pela procedência



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3840

da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Getúlio Martins de Oliveira votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Joarlen Barbosa Berberino votou “não”, pela improcedência da denúncia/absolvição do Prefeito; Pabiana Francisca de Souza votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito e Nilson Quaresma Dias votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito. Na segunda votação que correspondeu a segunda Infração da denúncia, inciso VII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, “praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”, os vereadores votaram da seguinte forma, Pabiana Francisca de Souza votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Joarlen Barbosa Berberino votou “não”, pela improcedência da denúncia/absolvição do Prefeito; Getúlio Martins de Oliveira votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Giliard Vieira de Aguiar votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato Prefeito; Sérgio Freitas Gomes votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Edson Silva Lúcio votou “não”, pela improcedência da denúncia/absolvição do Prefeito; Warlen Almeida Damaceno, votou sim, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; e Nilson Quaresma Dias votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito. Na terceira votação que correspondeu a terceira Infração da denúncia, inciso VIII do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, “omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura”, os vereadores votaram da seguinte forma, Warlen Almeida Damaceno votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Edson Silva Lúcio votou “não”, pela improcedência da denúncia/absolvição do Prefeito; Sérgio Freitas Gomes votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Pabiana Francisca de Souza votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Joarlen Barbosa Berberino votou “não”, pela improcedência da denúncia/absolvição do Prefeito; Getúlio Martins de Oliveira votou “sim”, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3841

denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Giliard Vieira de Aguiar votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Getúlio Martins de Oliveira votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Joarlen Barbosa Berberino votou "não", pela improcedência da denúncia/absolvição do Prefeito; Pabiana Francisca de Souza votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito e Nilson Quaresma Dias votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito. Na quarta votação que correspondeu a quarta infração da denúncia, inciso X do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, "proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.", os vereadores votaram da seguinte forma: Pabiana Francisca de Souza votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Joarlen Barbosa Berberino votou "não", pela improcedência da denúncia/absolvição do Prefeito; Getúlio Martins de Oliveira votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Giliard Vieira de Aguiar votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Sérgio Freitas Gomes votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; Edson Silva Lúcio votou "não", pela improcedência da denúncia/absolvição do Prefeito; Warlen Almeida Damaceno, votou sim, pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito; e Nilson Quaresma Dias votou "sim", pela procedência da denúncia/cassação do mandato do Prefeito. Encerrada a votação, o Presidente proclamou imediatamente o resultado: foi reconhecida a procedência, com seis votos favoráveis e dois votos contrários, da denúncia apresentada pelo Sr. Olavo Alves Machado Filho quanto à prática das quatro infrações político-administrativa imputadas ao Sr. Valdenir Pereira da Silva Júnior, quais sejam, as previstas nos incisos I, VII, VIII e X do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967. Desta forma, declarou-se a cassação do mandato

Giliard

Joarlen

Pabiana

Getúlio

Edson

Warlen

Nilson



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

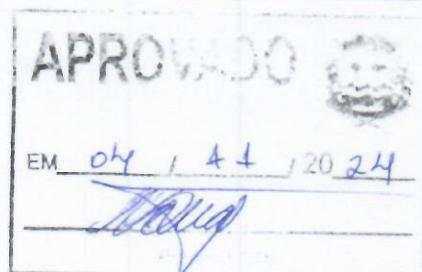
Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3842

do Prefeito do Município de Jacinto, Sr. Valdenir Pereira da Silva Júnior. Ato contínuo, o Presidente determinou a lavratura da presente ata para consignar a votação nominal sobre cada votação e, considerando a observância do quórum qualificado de que trata o inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, determinou a expedição do competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Para tanto, suspendeu a sessão por 20 (vinte) minutos. Retornado os trabalhos, o Presidente determinou que o secretário fizesse a leitura da ata, ocasião que não houve impugnação. Ato contínuo, o Presidente fez a leitura do Decreto Legislativo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou todos os encaminhamentos necessários sobre os atos deliberados nesta reunião, encerrando-se a sessão em seguida.

Waldemar Amílcar Wamaca - José Luiz Bobo - Bobo
Gilson Edson Sávio Gilson Guinama
Patrícia Francisca de Souza Gelvino Martins de Oliveira
Gilvane Viana
Sérgio Freitas Gomes



Dudu das Flores
04/14/24 19:305

Lúcio
04/14/24 19:069

PUBLICADO NO MURAL DE
AVISOS EM DATA
DE 04/14/24 HORÁRIO: 19:36

ASSINATURA DO SERVIDOR

Valdir

Valdir
04/14/24 19:305 Agenor Rabelo Ferreira
04/14/24 19:305



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3843

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO PREFEITO DE JACINTO, VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS EM DATA
DE 04/11/24 HORÁRIO: 19/36

ASSINATURA DO SERVIDOR

A CÂMARA DE VEREADORES DE JACINTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 69 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no art. 30, IX c/c art. 93, §1º, V, c/c art. 160, XIV do Regimento Interno, aprova e promulga o seguinte **Decreto Legislativo**, na forma do disposto no art. 5º, VI, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967:

CONSIDERANDO que a denúncia formalizada em desfavor do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizem infrações político-administrativa descrita nos incisos I, VII, VIII e X do art. 4º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, foi oficialmente recebida em Plenário na sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que durante sua tramitação perante a Comissão Processante, foi assegurado ao denunciado o contraditório e ampla defesa, exercido de forma irrestrita por seus procuradores constituído nos autos;

Nilson Quaresma Dias
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3844

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei n.º 201/67, considera afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

CONSIDERANDO que na sessão de julgamento realizada no dia 04 de novembro de 2024, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, aberta e individualiza, para cada infração articulada na denúncia, decidiu por 06 (seis) votos, pela procedência das acusações e por 02 (dois) votos pela improcedência das acusações, mesmo resultada para cada infração, atingindo, portanto, o quórum legal necessário de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, julgando o denunciado Valdenir Pereira da Silva Júnior como incurso nas infrações político-administrativa descrita nos incisos I, VII, VIII e X do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, sancionadas com a cassação do mandato eletivo de Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **cassação do mandato eletivo do Prefeito de Jacinto – MG, Valdenir Pereira da Silva Júnior**, legislatura 2021/2024, considerando-o afastado definitivamente do cargo de Prefeito a partir do presente julgamento, em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas na denúncia pelas infrações político-administrativa previstas nos incisos I, VII, VIII e X, do art. 4º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, conforme decisão

Nilson Quaresma Dias
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3845

proferida no dia 04 de novembro de 2024, em sessão de julgamento pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Em decorrência do resultado do julgamento, fica declarado vago o cargo de Prefeito do Município de Jacinto.

Parágrafo Único. Fica convocada a vice-Prefeita **Clarissa Alves Meireles Lúcio**, que atualmente encontra-se exercendo o cargo interino de Prefeita em virtude de decisão judicial, para tomar posse definitiva no cargo de Prefeita de Jacinto.

Art. 3º Na forma do artigo 5º, VI, do Decreto-Lei n.º 201/67, comunique-se a Justiça Eleitoral.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de hoje, 04 de novembro de 2024, sendo publicado em Plenário da Câmara Municipal em 04 de novembro de 2024.

Jacinto/MG, 04 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nilson Quaresma Dias".

Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara Municipal

PRESIDENTE, Vereador Nilson Quaresma Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3846

OFÍCIO GAB/NQD. N.º 24/2024

Jacinto/MG, 05/11/2024.

À Promotoria de Justiça na Comarca de Jacinto

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ).

Com os melhores cumprimentos, informo a Vossa Excelência que tramitou neste Parlamento, processo de cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal, Valdenir Pereira da Silva Júnior, pelo cometimento de infrações político-administrativa previstas no Decreto-Lei n.º 201/1967, concluindo-se, na data de ontem, 04/11/2024, pela cassação do mandato do Prefeito, nos termos do Decreto Legislativo em anexo.

Isto posto, nos termos do inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967, informo que foi encaminhado ao juízo eleitoral, via autêntica do Decreto Legislativo n.º 01/2024 emitido por esta Casa, para os fins legais, em especial os efeitos do art. 1º, I, "c" da LC 64/90.

Nesse sentido, envio ainda, cópia do referido Decreto, a esta diligente Promotoria, para fins os fins legais.

Respeitosamente,


VEREADOR Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

RECEBIDO EM

05/11/24
Antônio Quaresma



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3847

OFÍCIO GAB/NQD. N.º 23/2024

Jacinto/MG, 05/11/2024.

A Sua Excelência o senhor,
Dr. Bruno Motta Couto

MM. Juiz de Direito da 144ª Zona Eleitoral - MG

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ).

Com os melhores cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que tramitou neste Parlamento, processo de cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal, Valdenir Pereira da Silva Júnior, pelo cometimento de infrações político-administrativa previstas no Decreto-Lei n.º 201/1967, concluindo-se, na data de ontem, 04/11/2024, pela cassação do mandato do Prefeito, nos termos do Decreto Legislativo em anexo.

Isto posto, nos termos do inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967, encaminho a este juízo eleitoral, via autêntica do Decreto Legislativo n.º 01/2024 emitido por esta Casa, para os fins legais, em especial os efeitos do art. 1º, I, "c" da LC 64/90.

Respeitosamente,

Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR Nilson Quaresma Dias

Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20301413 - AC JACINTO
JACINTO
CNPJ....: 34028316348703 Ins Est.: 0620144620013
- MG
COMPROVANTE DO CLIENTE

3848

AR oficio GAB/NAS

23/2024

Cliente.....: JACINTO CANARA MUNICIPAL
CNPJ/CPF.....: 73719585000178
Doc. Post.....: 611269530
Contrato...: 9912548777 Cad. Adm.: 21323321
Cartao...: 76650472

Movimento...: 05/11/2024 Hora.....: 12:52:44
Caixa.....: 115558624 Matricula...: 84213680
Lancamento.: 005 Atendimento: 00003
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2762481414

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA RG AR CONV B1	1	19,05
Valor do Porte(R\$)...	19,05	
Cep Destino:	39930-000 (MG)	
Peso real (G).....:	39	
Peso Tarifado:.....:	0,039	
OBJETO===== BN004341850BR		
Destinatario...: JUSTICA ELEITORAL		
Cep Remetente.: 39930-000		
Cidade Remet...: JACINTO		
UF Remet.....: MG		

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega
Não houve opção pelo serviço Não Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 19,05

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utiliza o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR
Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s),
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a
apresentação do cartão de postagem e que serão
pagos por meio de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.seal.medallia.com para avaliar este atendimento.

CLIENTE

SARA 9.4.00

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

3849

TRE - TRIBUNAL REG. ELEITORAL DE MG

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 583

CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

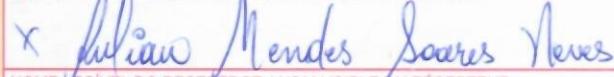
39.930-000 TA CINTO

MOR BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Matrícula 8.320

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



3850

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
TRE - TRIBUNAL REG. ELEITORAL DE MG ENDERECO / ADRESSE		
RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 583 CENTRO		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF / PAYS / PAYS
39.930-000 JACINTO		MG BRASIL
NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>X Julian Mendes Soares Neves</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RÚBRICA E MAT. DO EMPRESARIO / SIGNATURE DE L'EXPEDITEUR <i>1.2017/0000 Malucutti</i>	6 NOV 2024
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

78247203-0

FCD4697/18

114 x 185 mm

AVISO DE RECEBIMENTO /AVIS CNOTA		AR	BN 00434185 8 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	05 NOV 2024	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE ENTREGA / BUREAU DE DEVOLUÇÃO			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 290 CENTRO JACINTO			
39930-000 MG BRASIL			

Rastreamento

BN 004 341 858 BR

3851

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao destinatário

Pela Agência dos Correios, Jacinto - MG

Conte-nos a sua experiência: <https://c.correios.com.br/CSAT>
06/11/2024 12:01



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Jacinto - MG

É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
06/11/2024 11:59



Objeto postado após o horário limite da unidade

Jacinto - MG

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
05/11/2024 11:52



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

3852

CERTIDÃO DE CONSTATAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO PREFEITO, VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOEMG) E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICO para os devidos fins, que em consulta ao diário oficial do Estado (DOEMG), <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, acessado em 11/11/2024, as 09h00min, verifiquei que se encontra disponível o **DECRETO LEGISLATIVO N.º 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO PREFEITO, VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, publicado em 07/11/2024, conforme cópia da publicação anexa.

CERTIFICO para os devidos fins, que em consulta ao diário oficial do Município (DOM), <https://jacinto.mg.gov.br/images/proposicao/51/672cc29540e19.pdf>, acessado em 11/11/2024, as 09h09min, verifiquei que se encontra disponível o **DECRETO LEGISLATIVO N.º 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO PREFEITO, VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, publicado em 07/11/2024, conforme cópia da publicação anexa.

Jacinto, 11 de novembro de 2024.

Mariocélio Ferreira Santos

MARIOCÉLIO FERREIRA SANTOS

Servidor da Câmara de Vereadores de Jacinto



LEIS, ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

3854

Lista de leis e atos normativos legais da entidade agrupado por exercício

Decretos Municipais:

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO PREFEITO DE JACINTO, VALDENIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

05/11/2024

Clique aqui para visualizar o documento ([../../images/proposicao/51/672cc29540e19.pdf](#))

[Ver por categorias](#)

Decretos Municipais ([/legislacao/tipo/13](#)) 2024 ([/legislacao/ano/2024](#))

CAMARA ([/legislacao/assunto/55](#)) decreto ([/legislacao/assunto/23](#))

JACINTO ([/legislacao/assunto/56](#)) PREFEITO ([/legislacao/assunto/57](#))

[Legislação Relacionada](#)

Não existe nenhum documento relacionado a este.

[Voltar](#)